



ESTADO DE GOIÁS PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 06/2022-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; de outro lado, CENTRO COMERCIAL MAYSA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. ***.074/0001-42, neste ato representada por sua Sócia, ELISÂNGELA BRUNO DE BASTOS, CPF n. ***.881-72, e pelo representante da sócia JHA Participações e Investimentos Ltda, MARCELO CASCÃO ARAÚJO, CPF n. ***.908-55, por intermédio de seu Procurador constituído, LEONARDO MARTINS MAGALHÃES, OAB/GO n. 21.230;doravante denominada COMPROMITENTE; com fundamento no artigo 5º, caput, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, bem como o que consta no Processo SEI n. 202200011005835, resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Av. Elizabeth Marques, Qd. 45, Lt. 19/20/21, Bairro Maysa, Trindade-GO, CEP 75380-307; com área total construída atualmente de 10.366,88 m², conforme Projeto Aprovado n. 13415/21, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.





- 1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.
- 1.3. Conforme projeto aprovado sob o protocolo nº 13415/21, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação:
 - Acesso de Viatura na Edificação
- Segurança Estrutural
- · Controle de Materiais de Acabamento
- Saídas de Emergência
- Brigada
- Iluminação de Emergência
- Detecção de Incêndio
- Alarme de Incêndio
- Sinalização de Emergência
- Extintores
- Hidrante e Mangotinhos
- Central de Gás
- SPDA
- Hidrante Urbano

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

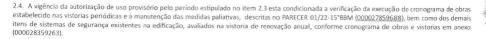
2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 9671/22 (000027649353), bem como as previstas em projeto aprovado n. 13415/21, no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias (000028359263), transcrito abaixo:

https://sei.go.gov/br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=34535971&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=9894&infra_hash=10694e77e05... 277

8

(Carry Land Ann)

- 2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 01/22-15°BBM (000027859688), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 3.3 do mencionado parecer.
- 2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório até 24 de maio de 2022, data da vistoria final, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção nº 9671/22 (000027649353), conforme cronograma estipulado em requerimento em anexo (000027649365), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.



- 2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202200011005835 e relatório de inspeção nº 9671/22 (000027649353), em que se verificou a existência dos sistemas:
 - Extintores

- Sistema de Hidrantes parcialmente instalado e em funcionamento.
- Sinalização de emergência
- Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio.
- Saídas de emergência
- Spda
- Central de Gás
- Iluminação de emergência
- Brigada de Incêndio >
- 2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.
- 2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

- 3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 69, art. 59, da Lei Federal nº 7.347/1985.
- 3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=ancire_visualizar&id_documento=34535971&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=9894&infra_hash=10694e77e05... 4/7



- valuación de la compromissa del compromissa de la compromissa de l
- 4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litigios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente.

Goiânia, 29 de março de 2022.

Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros (Assinatura Digital)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Paulo André Teixeira Urbano

Procurador do Estado

OAB/GO n. 40.228

(Assinatura Digital)

Marywall -

SELIGOVERNADORIA - 000028780852 - Termo de Ajustamento de Conduta" - CUMA

Odisomala Burno au Bartos Centro Comercial Maysa Ltda

Elisângela Bruno de Bastos

Sócia Administradora

CPF n. ***881-72

Centro Comercial Maysa Ltda

Representante da Sócia JAA Participações e Investimentos Ltda

Marcelo Cascão Araújo

CPF n. ***. 908-55

Leonardo Martins Magalhães

Procurador - Centro Comercial Maysa Ltda OAB/GO n. 21.230

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Patrícia Vieira Junker Intermediadora

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Digital)



Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral, em 30/03/2022, às 11:10, conforme art. 2°, § 2°, III. "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=1 informando o código verificador 000028780852 e o código CRC A6CFDD52.

> CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE -GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202200011005835

